



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	3/XIII (E/774/2024)
Título:	Petição para alteração legislativa com vista a permitir a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorizações remuneratórias
Objeto:	A presente petição pretende requerer a esta Assembleia que exerça o seu poder de iniciativa legislativa e proponha a alteração do sistema de avaliações de desempenho na Administração Pública Regional dos Açores no sentido de possibilitar a contabilização do tempo de serviço anterior à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para efeitos de desenvolvimento da carreira, designadamente das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termos resolutivo para efeitos de valorização remuneratórias.
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim, Paulo Emanuel Medeiros Tavares
N.º de subscritores:	401
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	401

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Sim.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Política Geral (Administração pública regional)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	A presente petição é subscrita por 401 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 29/04/2024

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.